

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. **MARIA CLARA DE OLIVEIRA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 684.619.414-20, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbí, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, a Sra. **MARIA CLARA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 684.619.414-20, RG nº 1.035.202, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 02, Das Camelitas, Camaragibe-PE, CEP 54762065, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 017/2021**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 22/2021**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, localizada na Avenida Ersina Lapenda, n 105, Quadra C, Lote 17, Timbí, Camaragibe-PE, CEP 54768-120.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde- CMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Ersina Lapenda, n 105, Quadra C, Lote 17, Timbí, Camaragibe-PE, CEP 54768-120, de sequencial nº

1.019582.3.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato;

4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população;

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, durante 12 (doze) meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;
- 7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;
- 7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;
- 7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Roberta Gomes Menezes de Lima, Matrícula nº 4.0102412.2.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:
 - 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
 - 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - 9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
 - 9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual



com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;
- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);



- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:





- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

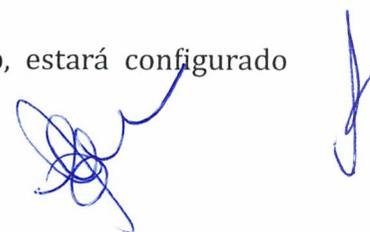
13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:



- 15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";
- 15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- 15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;
- 15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

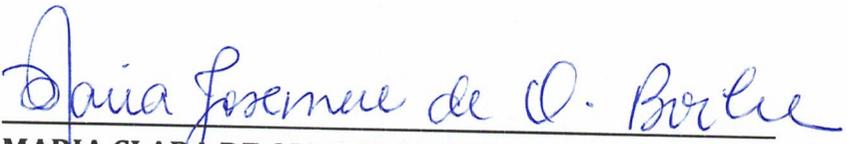
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 15 de fevereiro de 2022.



ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



MARIA CLARA DE OLIVEIRA BORBA
CONTRATADO/LOCADOR